

RECEBI O ORIGINAL
Em 27/12/2019
Audreia S. Albuquerque



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 51
5

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 065/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osmarino Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde da Pedra Branca, nº 30, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 452.712.599-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98414-3515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 2071.2019

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde da Pedra Branca, nº 30, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para atender um edifício residencial, com capacidade de 8,84m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 065/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2071.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência desta autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorre intervenção.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.